

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1964 de 07 de Janeiro de 2022  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

**LEI Nº 3.527, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o Auxílio Alimentação e dá outras providências.”*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Mariana autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados, aos servidores do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, aos servidores do IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana, aos conselheiros tutelares, aos funcionários contratados, aos servidores da Câmara Municipal e Agentes Políticos em atividade.

**§ 1º.** O Auxílio Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, possuindo caráter indenizatório, sendo-lhe pago diretamente.

**§ 2º.** O Auxílio Alimentação será pago durante o gozo de férias regulamentares.

**Art. 2º.** O Auxílio Alimentação será pago aos servidores municipais mencionados no art. 1º no valor

de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser depositado na mesma data da folha de pagamento, ou disponibilizado por meio de cartão alimentação.

**§ 1º.** O Auxílio Alimentação será pago aos servidores, no valor mencionado no *caput* independentemente do cargo ocupado e da carga horária prevista para o cargo.

**§ 2º.** Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, o Auxílio Alimentação será concedido apenas uma vez.

**Art. 3º** O Auxílio Alimentação não integrará, para nenhum efeito, a remuneração do servidor e não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

V - computado para os cálculos do décimo terceiro salário, do terço de férias, de adicionais, gratificações ou quaisquer outros benefícios.

VI - pago durante licenças, afastamentos ou ausências, ainda que previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, com exceção das férias regulamentares.

**Art. 4º.** O servidor fará jus ao auxílio alimentação na proporção dos dias trabalhados.

**§ 1º.** As faltas apuradas no mês serão deduzidas proporcionalmente no valor total do benefício.

**§ 2º.** No caso de afastamento ou licença, o benefício Auxílio Alimentação será devido apenas a partir

do mês subsequente ao da comunicação formal do fato de retorno ao trabalho à Secretaria Municipal de Administração e será pago, proporcionalmente, aos dias trabalhados pelo servidor.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento e suplementada, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

**Art. 7º.** Fica revogada a Lei nº 3.002, de 1º de setembro de 2015 e alterações posteriores.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 29 de dezembro de 2021.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Leis Ordinárias**

### **Legislação: Leis Ordinárias**

#### **LEI Nº 3.525, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mariana para o exercício financeiro de 2022.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mariana para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 533.000.000,00 (quinhentos e trinta e três milhões de reais),

compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa fixada no art. 1º desta Lei, mediante a utilização de recursos advindos de:

I - apuração do superávit financeiro do exercício anterior, mensurado pelo balanço patrimonial;

II - excesso de arrecadação, considerada a tendência da arrecadação do exercício;

III - anulação total ou parcial de dotações do orçamento.

**Parágrafo único.** Inclui-se no cômputo do limite estabelecido para o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares abertos por decreto do Poder Executivo, as entidades Prefeitura, Câmara, IPREV e SAAE.

**Art. 3º** - Ficam excluídos do limite estabelecido no artigo 2º, os créditos adicionais suplementares destinados a atender insuficiências nas dotações com as seguintes condições:

I - entre dotações de despesas com pessoal e seus encargos;

II - para atender despesas com amortização e encargos da dívida pública;

III - para outra despesa, desde que abertos com recursos da Reserva de Contingência.

**Art. 4º** - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por entidades, órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das Receitas e Despesas por Entidade;

V - Quadro V - Resumo das Transferências Financeiras por Entidade.

**Art. 5º.** Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e demais normas aplicáveis à matéria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 27 de dezembro de 2021.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

<b>QUADRO I - RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA E FONTE</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>526.978.000,00</b>
1100.00.00 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	90.321.000,00
1200.00.00 - Receita de Contribuições	21.225.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	2.234.000,00

1400.00.00 - Receita Agropecuária	0,00
1500.00.00 - Receita Industrial	0,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	9.251.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	403.295.000,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	652.000,00
<b>2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>16.400.000,00</b>
2100.00.00 - Operações de Créditos	300.000,00
2200.00.00 - Alienação de Bens	0,00
2300.00.00 - Amortização de Empréstimos	450.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	15.650.000,00
2500.00.00 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>7000.00.00 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>20.450.000,00</b>
7200.00.00 - Receitas de Contribuições	20.450.000,00
<b>9000.00.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(30.828.000,00)</b>
(-) 9100.00.00 - Renúncia de Receita	(380.000,00)
(-) 9500.00.00 - FUNDEB	(30.448.000,00)
<b>TOTAL</b>	<b>533.000.000,00</b>

**QUADRO II - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01 - Legislativa	<b>17.004.777,00</b>
02 - Judiciária	<b>1.161.000,00</b>
04 - Administração	<b>50.455.000,00</b>
06 - Segurança Pública	<b>16.800.000,00</b>
08 - Assistência Social	<b>31.950.000,00</b>
09 - Previdência Social	<b>18.400.000,00</b>
10 - Saúde	<b>100.000.000,00</b>
11 - Trabalho	<b>103.000,00</b>
12 - Educação	<b>95.630.000,00</b>
13 - Cultura	<b>16.418.000,00</b>
14 - Direitos da Cidadania	<b>550.000,00</b>
15 - Urbanismo	<b>46.884.000,00</b>
16 - Habitação	<b>11.600.000,00</b>
17 - Saneamento	<b>45.905.223,00</b>

18 - Gestão Ambiental	<b>3.968.000,00</b>
20 - Agricultura	<b>8.050.000,00</b>
22 - Indústria	<b>732.000,00</b>
23 - Comércio e Serviços	<b>4.830.000,00</b>
24 - Comunicações	<b>1.760.000,00</b>
25 - Energia	<b>4.100.000,00</b>
26 - Transporte	<b>14.000.000,00</b>
27 - Desporto e Lazer	<b>7.024.000,00</b>
28 - Encargos Especiais	<b>10.675.000,00</b>
99 - Reservas	<b>25.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>533.000.000,00</b>

<b>QUADRO III - DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMETÁRIAS</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	<b>17.004.777,00</b>
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA	17.004.777,00
01.01 - Câmara Municipal de Mariana	17.004.777,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	<b>441.000.000,00</b>
<b>02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO</b>	<b>1.200.000,00</b>
02.01 - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	1.200.000,00
<b>03.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.200.000,00</b>
03.01 - Administração Geral da Procuradoria	2.200.000,00
<b>05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA</b>	<b>67.010.000,00</b>
05.01 - Administração Geral da SEMOB	67.010.000,00
<b>06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	<b>17.000.000,00</b>
06.01 - Administração Geral da SEMFA	17.000.000,00
<b>07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>100.000.000,00</b>
07.01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	100.000.000,00
<b>08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA</b>	<b>44.100.000,00</b>
08.01 - Administração Geral da SEDESC	10.000.000,00
08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	21.300.000,00
08.03 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA	1.000.000,00
08.04 - Fundo Municipal de Habitação - FMH	11.600.000,00
08.06 - Fundo Municipal do Idoso	50.000,00
08.07 - Fundo Municipal da Juventude - FMJ	50.000,00
08.08 - Fundo Municipal de Direito das Pessoas com Deficiência - FMDPD	50.000,00
08.09 - Fundo Municipal de Políticas de Promoção Igualdade Racial - FUMPIR	50.000,00

<b>09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>95.800.000,00</b>
09.01 - Administração Geral da SEMED	95.800.000,00
<b>10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	<b>5.700.000,00</b>
10.01 - Administração Geral da SEDEC	5.700.000,00
<b>11.00 - CONTROLADORIA MUNICIPAL</b>	<b>1.400.000,00</b>
11.01 - Administração Geral da Controladoria	1.400.000,00
<b>12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL</b>	<b>16.800.000,00</b>
12.01 - Administração Geral da SEDEF	16.100.000,00
12.02 - Fundo Municipal de Trânsito	700.000,00
<b>14.00 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTÁVEL</b>	<b>15.800.000,00</b>
14.01 - Administração Geral da SEMADS	15.300.000,00
14.02 - Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	460.000,00
14.03 - Fundo Municipal da Proteção e Bem Estar Animal - FUBEM	40.000,00
<b>16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	<b>3.200.000,00</b>
16.01 - Administração Geral da SEGOV	3.200.000,00
<b>18.00 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA</b>	<b>4.700.000,00</b>
18.01 - Administração Geral da SEMPLA	4.700.000,00
<b>20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	<b>8.050.000,00</b>
20.01 - Administração Geral da SEDRU	7.700.000,00
20.02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	350.000,00
<b>21.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA</b>	<b>11.000.000,00</b>
21.01 - Administração Geral da SETRA	11.000.000,00
<b>23.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>24.000.000,00</b>
23.01 - Administração Geral da SEMAD	24.000.000,00
<b>24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	<b>15.040.000,00</b>
24.01 - Administração Geral da SECULT	11.540.000,00
24.02 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	2.700.000,00
24.03 - Fundo Municipal do Turismo	700.000,00
24.05 - Fundo Mariana Histórica	100.000,00
<b>25.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E EVENTOS</b>	<b>8.000.000,00</b>
25.01 - Administração Geral da SEMESP	7.950.000,00
25.02 - Fundo Municipal de Esportes	50.000,00
<b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE</b>	<b>36.595.223,00</b>
<b>10.00 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE</b>	<b>36.595.223,00</b>
10.01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	36.595.223,00
<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV.PÚBL. DE MARIANA - IPREV</b>	<b>38.400.000,00</b>



<b>04.00 - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV.PÚBL. DE MARIANA - IPREV</b>	<b>38.400.000,00</b>
04.01 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV	38.400.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>533.000.000,00</b>

<b>QUADRO IV - RESUMO DAS RECEITAS E DESPESAS POR ENTIDADE</b>		
<b>ENTIDADES</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>DESPESAS</b>
Câmara Municipal	0,00	17.004.777,00
Prefeitura Municipal	486.740.000,00	441.000.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	8.000.000,00	36.595.223,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV	38.260.000,00	38.400.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>533.000.000,00</b>	<b>533.000.000,00</b>

<b>QUADRO V - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS POR ENTIDADE</b>		
<b>ENTIDADES</b>	<b>REPASSES RECEBIDOS</b>	<b>REPASSES CONCEDIDOS</b>
Câmara Municipal	17.004.777,00	0,00
Prefeitura Municipal	0,00	45.740.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	28.595.223,00	0,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV	140.000,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>45.740.000,00</b>	<b>45.740.000,00</b>

## **Legislação: Leis Ordinárias**

### **Legislação: Leis Ordinárias**

**LEI Nº 3.529, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022 a 2025.”*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição República, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

**Art. 2º.** Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição República, são os integrantes desta Lei.

**Art. 3º.** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º.** A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

**§ 1º.** É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

**§ 2º.** Considera-se alteração de programa:

I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

**§ 3º.** As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

**§ 4º.** Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

**§ 5º.** A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderão ocorrer

por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 29 de dezembro de 2021.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 10.812, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado do Edital SMS 021/2021 para contratação temporária de servidores, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018”.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e**

CONSIDERANDO a permissão contida na Lei Complementar Municipal nº 175/2018 para realização de Processo Seletivo Simplificado pelo Poder Executivo Municipal para a contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a regularidade dos trâmites administrativos do Processo Seletivo Simplificado realizado sob as disposições contidas no Edital SMS 021/2021;

CONSIDERANDO a publicação do resultado do Processo Seletivo Simplificado condizente ao Edital SMS 021/2021 no sítio eletrônico do Município de Mariana, em 29/12/2021;

CONSIDERANDO que fora concedido aos candidatos o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à publicação do ato, para que pudessem interpor recurso em desfavor dos resultados do certame, conforme disposições contidas no item 09 do Edital SMS 021/2021;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para oferecimento de recurso pelos candidatos interessados;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o resultado do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital SMS 021/2021, para contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público para desempenho de funções no Município de Mariana, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018, conforme classificação final publicada no sítio eletrônico do Município de Mariana, Diário Oficial nº 1935, em 29/12/2021.

**Art. 2º**- O prazo de validade do referido Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, nos termos do item 1.2 do Edital SMS 021/2021.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 10.813, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado do Edital SMS 022/2021 para contratação temporária de servidores, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018”.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e**

CONSIDERANDO a permissão contida na Lei Complementar Municipal nº 175/2018 para realização de Processo Seletivo Simplificado pelo Poder Executivo Municipal para a contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a regularidade dos trâmites administrativos do Processo Seletivo Simplificado realizado sob as disposições contidas no Edital SMS 022/2021;

CONSIDERANDO a publicação do resultado do Processo Seletivo Simplificado condizente ao Edital SMS 022/2021 no sítio eletrônico do Município de Mariana, em 29/12/2021;

CONSIDERANDO que fora concedido aos candidatos o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à publicação do ato, para que pudessem interpor recurso em desfavor dos resultados do certame, conforme disposições contidas no item 09 do Edital SMS 022/2021;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para oferecimento de recurso pelos candidatos interessados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o resultado do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital SMS 022/2021, para contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público para desempenho de funções no Município de Mariana, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018, conforme classificação final publicada no sítio eletrônico do Município de Mariana, Diário Oficial nº 1935, em 29/12/2021.

**Art. 2º-** O prazo de validade do referido Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, nos termos do item 1.2 do Edital SMS 022/2021.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 239, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado **Wemerson Vieira Borges** do cargo comissionado de **Coordenador de Serviços de Inspeção Escolar**, a partir de 03 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Fica nomeada **Maria Joana Angelica Emiliano Gomes** para o cargo comissionado de **Coordenadora de Serviços de Inspeção Escolar**, a partir de 03 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 240, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

Considerando que Marlon Paulo Figueiredo Silva, Secretário Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência entrará em período de férias;

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado **Vitor Nunes Pansiere, interinamente**, no cargo de **Secretário Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência**, durante o período de gozo de férias do titular, iniciando-se em **04 de janeiro de 2022** e encerrando-se em **23 de janeiro de 2022**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 005/2001.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 241, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino

da Chefia do Executivo Municipal,

Considerando que Carlene Ferreira de Almeida, Secretária Municipal de Educação entrará em período de férias;

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado **Douglas Sant'Anna da Cunha, interinamente**, no cargo de **Secretário Municipal de Educação**, durante o período de gozo de férias do titular, iniciando-se em **04 de janeiro de 2022** e encerrando-se em **23 de janeiro de 2022**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 005/2001.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 242, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada **Márcia Regina Damásio Gomes** do cargo comissionado de **Coordenador de Serviços de Controle de Contratos e Orçamentos**, a partir de 04 de janeiro de



2022, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 243, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada **Maria Joana Angélica Emiliano Gomes** do exercício da Função de Confiança **FC 08 - Gerente dos Serviços da Educação Infantil**, a partir de 03 de janeiro de 2022,

**Art. 2º** - Fica nomeada **Jacqueline Juliana Reis Nascimento** para o exercício da Função de Confiança **FC 08 - Gerente dos Serviços da Educação Infantil**, a partir de 04 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício